

ENERGISA S/A  
- COMPANHIA ABERTA -  
CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06  
NIRE: 313.000.2503-9

Energisa S.A. (“Emissora” ou “Companhia”) em atendimento ao artigo 30, inciso II da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, vem apresentar aos senhores Debenturistas da 3ª Emissão sendo a 2ª para Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária da Energisa S.A. (“Emissão”) proposta para repactuação de *covenants* financeiros e consequente alteração da redação da alínea (r) da Cláusula 5.1 da Escritura da Emissão (“Escritura”), que será deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2011, conforme convocação a ser publicada no jornal Valor Econômico - Edição Nacional de 08 de dezembro de 2011.

Com o intuito de alinhar os *covenants* financeiros previstos na alínea (r) da Cláusula 5.1 da Escritura com os *covenants* financeiros das demais escrituras de emissão de debêntures da Emissora e de suas subsidiárias integrais realizadas após 01/04/2008, propõe-se a alteração da referida cláusula para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“(r) não cumprimento pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, apurados trimestralmente, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:*

*(i) o índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 3,5;*

*(ii) o índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definidos abaixo) não deverá ser inferior a 2,5;*

Onde:

*“Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo*

*circulante e no exigível a longo prazo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;*

*“EBITDA” significa o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses (calculado nos termos do caput deste item), e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência, do reajuste tarifário extraordinário (receita compensatória das perdas com o racionamento em 2001-2002, com seu efeito caixa) e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica; e*

*“Despesas Financeiras Líquidas” significam o resultado financeiro calculado pelo regime de competência ao longo dos últimos doze meses (calculado nos termos do caput deste item), deduzido da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica, calculada pelo regime de competência ao longo dos últimos doze meses em bases consolidadas.”*

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2011

Maurício Perez Botelho  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores